

**Pergunta e Resposta – Edital de Chamamento Público SEPEC nº 1/2022
22/06/2022**

- 1) Prezados, gostaria de esclarecer se a submissão ao edital pode ser realizada por uma instituição que indique, dentro do prazo para envio dos documentos probatórios exigidos para qualificação como Organização Social (25/10/2022), uma Sociedade de Propósito Específico sob seu controle para ser qualificada como Organização Social, para que esta efetivamente realize a gestão do CBA.

A esse respeito, frisa-se que deverão ser atendidos os seguintes requisitos da Lei nº 9.637, de 1998:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) **finalidade não-lucrativa**, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um **conselho de administração e uma diretoria** definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele **composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei**;
- d) previsão de **participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade**, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

Outros requisitos são os descritos no Decreto nº 9.190:

Art. 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos [art. 2º](#), [art. 3º](#) e [art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998](#), é condição indispensável à qualificação de entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

§ 1º A entidade privada poderá entregar de forma provisória, no ato da inscrição, declaração que contenha o compromisso de apresentar os documentos exigidos para a qualificação como organização social, acompanhada da Ata da Assembleia que aprovou a emissão da declaração, nos termos estabelecidos nos [art. 2º](#), [art. 3º](#) e [art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998](#), sem prejuízo das sanções previstas em lei. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018\)](#)

§ 2º A entidade privada que optar pelo procedimento previsto no § 1º entregará os documentos probatórios no prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação da decisão final de seleção. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.469, de 2018\)](#)

...

Art. 5º A qualificação de organização social obedecerá às seguintes diretrizes:

...

II - o objeto social da entidade, definido em seu estatuto, será aderente à atividade a ser publicizada;

III - os órgãos e as entidades públicos representados no Conselho de Administração da entidade privada serão aqueles diretamente responsáveis pela supervisão, pelo financiamento e pelo controle da atividade; e

...

Art. 10. O processo de seleção da entidade privada se iniciará com a divulgação de chamamento público pelo **órgão supervisor ou pela entidade supervisora da atividade, que definirá**, entre outros aspectos:

I - os requisitos a serem atendidos pelas entidades privadas interessadas para fins de habilitação;

II - a documentação comprobatória exigida;

III - a relação dos órgãos e das entidades públicas e a relação mínima das entidades da comunidade beneficiária dos serviços que deverão estar representados no Conselho de Administração como membros natos;

IV - as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade em processo de publicização, se for o caso;

V - as disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;

VI - o prazo mínimo de quarenta e cinco dias para o início do período de inscrição das entidades privadas interessadas;

VII - as etapas do processo de avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas;

VIII - os critérios específicos de avaliação; e

IX - os recursos administrativos e os seus prazos.

Nesse sentido, na hipótese em que a entidade cumpra todos os critérios estabelecidos na legislação vigente, preliminarmente não vislumbramos óbice a sua participação no edital.